



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Número 42

## ÍNDICE

### 2.º SUPLEMENTO

#### **Presidência do Conselho de Ministros**

##### **Declaração de Retificação n.º 7-A/2023:**

Retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais . . . . .

20-(2)



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 7-A/2023

*Sumário:* Retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.

Nos termos das disposições da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 3.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), no n.º 10 do artigo 3.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«10 — Nos casos previstos no número anterior, o prazo referido no n.º 5 inicia-se uma vez concluído o período de consulta pública.»

deve ler-se:

«10 — Nos casos previstos no número anterior, o prazo referido no n.º 4 inicia-se uma vez concluído o período de consulta pública.»

2 — No artigo 3.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«*d*) Razões de facto e de direito que justificam a decisão, incluindo, no caso de a DIA ser favorável condicionada, a fundamentação das condições a adotar, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6;»

deve ler-se:

«*d*) Razões de facto e de direito que justificam a decisão, incluindo, no caso de a DIA ser favorável condicionada, a fundamentação das condições a adotar, nos termos dos n.ºs 4 a 7;»

3 — No artigo 3.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), no n.º 4 do artigo 19.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«4 — (*Revogado.*)»

deve ler-se:

«4 — [...]»

4 — No anexo I (a que se refere o artigo 4.º) no ponto 3 — indústria da energia, alínea *d*) e na respetiva republicação, onde se lê:

«*d*) Armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis, incluindo a produção de hidrogénio a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água.»



deve ler-se:

«d) Armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis, incluindo de hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água.»

5 — No anexo I (a que se refere o artigo 4.º) no ponto 3 — indústria da energia, alínea d), na coluna do «caso geral» e na respetiva republicação, onde se lê:

«Armazenagem superficial  $\geq$  300 t.  
Armazenagem subterrânea  $\geq$  100 000 t.  
Hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água.  
Armazenagem superficial  $\geq$  150 t.  
Armazenagem subterrânea  $\geq$  50 000 t.»

deve ler-se:

«AIA obrigatória:

- a) Armazenagem superficial  $\geq$  300t;
- b) Armazenagem subterrânea  $\geq$  100 000 t;
- c) Hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água:
- i) Armazenagem superficial  $\geq$  150 t;
- ii) Armazenagem subterrânea  $\geq$  50 000 t.»

6 — No anexo I (a que se refere o artigo 4.º) no ponto 3 — indústria da energia, alínea a), na coluna das «áreas sensíveis» e na respetiva republicação, onde se lê:

«AIA obrigatória:

Centrais de fonte renovável solar que tenham uma área  $\geq$  10 ha;  
Potência instalada  $\geq$  20 MW.»

deve ler-se:

«AIA obrigatória:

- i) Centrais de fonte renovável solar que tenham uma área  $\geq$  10 ha;
- ii) Restantes casos: potência instalada  $\geq$  20 MW.

Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral.»

7 — No anexo I (a que se refere o artigo 4.º) no ponto 3 — indústria da energia, alínea d), na coluna das «áreas sensíveis» e na respetiva republicação, onde se lê:

«Armazenagem superficial  $\geq$  150 t.  
Armazenagem subterrânea  $\geq$  50 000 t.  
Hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água.  
Armazenagem superficial  $\geq$  75 t.  
Armazenagem subterrânea  $\geq$  25 000 t.»

deve ler-se:

«AIA obrigatória:

- a) Armazenagem superficial  $\geq$  150 t;
- b) Armazenagem subterrânea  $\geq$  50 000 t;



c) Hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água:

- i) Armazenagem superficial  $\geq 75$  t;
- ii) Armazenagem subterrânea  $\geq 25\ 000$  t.»

8 — No artigo 18.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto), na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«b) Nos casos previstos no artigo 7.º-A, após o decurso da comunicação prévia com prazo quando a APA, I. P., não se pronuncie no prazo previsto; ou»

deve ler-se:

«b) Nos casos previstos no artigo 13.º-A, após o decurso da comunicação prévia com prazo quando a APA, I. P., não se pronuncie no prazo previsto; ou»

9 — No artigo 18.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto), na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«c) Nos casos previstos no artigo 7.º -A, caso seja obtida pronúncia positiva da APA, I. P., no prazo de que esta dispõe para responder após comunicação prévia com prazo.»

deve ler-se:

«c) Nos casos previstos no artigo 13.º-A, caso seja obtida pronúncia positiva da APA, I. P., no prazo de que esta dispõe para responder após comunicação prévia com prazo.»

10 — No artigo 18.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto), na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«a) A produção e a utilização de ApR sem licença ou sem a prestação de comunicação prévia com prazo, nos casos previstos no artigo 7.º-A;»

deve ler-se:

«a) A produção e a utilização de ApR sem licença ou sem a prestação de comunicação prévia com prazo, nos casos previstos no artigo 13.º-A.»

11 — No artigo 18.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto), na subalínea *viii*) da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e na respetiva republicação, onde se lê:

«*viii*) Ao termo de responsabilidade ambiental e de risco contra terceiros, referido no artigo 11.º-A;»

deve ler-se:

«*viii*) Ao termo de responsabilidade ambiental e de risco contra terceiros, referido no n.º 3 do artigo 13.º-B;»

12 — No anexo V (a que se refere o artigo 22.º) o n.º 1 do ANEXO VII-A e na respetiva republicação, onde se lê:

«1 — As comunicações prévias para as situações previstas no n.º 1 do artigo 7.º-A devem incluir a seguinte informação:»



deve ler-se:

«1 — As comunicações prévias para as situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º -A devem incluir a seguinte informação:»

13 — No n.º 2 do artigo 38.º, onde se lê:

«2 — O disposto nos artigos 2.º e 30.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.»

deve ler-se:

«2 — O disposto nos artigos 2.º e 31.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.»

Secretaria-Geral, 28 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

100000349



*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750